

LEI Nº 10, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

“Altera o art. 130, § 1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal nº 01/2005 de 13 de dezembro de 2005, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso I, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - O art. 130, § 1º e § 2º, da Lei Orgânica do Município de Estrela de Alagoas passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130

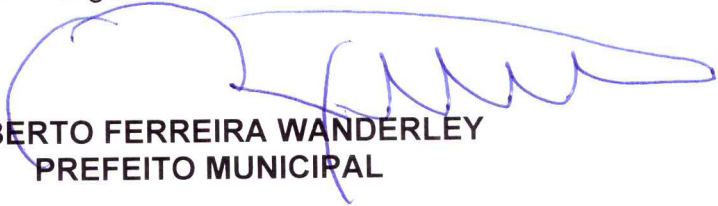
[...]

§ 1º – O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação dos projetos mencionados neste artigo, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar.

§ 2º – No primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias será encaminhado juntamente com o Projeto de Lei do Plano Plurianual, na data prevista para a entrega deste, nos anos subsequentes obedecerá ao prazo estabelecido em lei complementar federal.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de abril de 2025, revogadas disposições em contrário.

Estrela de Alagoas/AL, 22 de maio de 2025.



ROBERTO FERREIRA WANDERLEY
PREFEITO MUNICIPAL